



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

## Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 154/75:

Determina várias medidas relativas ao preenchimento dos lugares das Direcções-Gerais da Função Pública e da Organização Administrativa.

## Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 155/75:

Suspende imediatamente todas as acções e execuções de despejo, com processo comum ou especial, que tenham por base determinadas denúncias contratuais.

Portaria n.º 204/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial do Seixal.

## Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 156/75:

Estabelece várias disposições relativas às assembleias gerais ordinárias das sociedades não nacionalizadas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1975, inserindo o seguinte:

## Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 67/75:

Aprova o Regulamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas.

Portaria n.º 68/75:

Regulamenta o Conselho das Classes dos Oficiais da Armada.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 152/75:

Determina que os servidores civis do Estado, serviços e empresas públicas, autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público que tenham mais de 60 anos de idade possam ser mandados aposentar ou transferidos dentro do mesmo Ministério.

### Resoluções do Conselho de Ministros:

Cria a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte.

Suspende os corpos sociais em exercício do grupo de empresas J. Pimenta e adopta outras providências relativas ao mesmo grupo de empresas.

### Ministérios da Coordenação Interterritorial, da Justiça e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 153/75:

Regula a atribuição das participações nas sociedades resultantes da cisão de sociedades comerciais que exerçam a sua actividade em mais de um território, metropolitano ou ultramarino.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 152/75

de 25 de Março

Enquanto não é publicada a legislação adequada a uma correcta reorganização da função pública;

Considerando a conveniência de dotar desde já a administração pública de dispositivos legais que permitam uma melhoria imediata dos serviços;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os servidores civis do Estado, serviços e empresas públicas, autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público podem ser transferidos, sem prejuízo do direito ao respectivo vencimento, por mera conveniência de serviço e mediante simples despacho do respectivo Ministro, para serviços, organismos ou quadros diferentes do mesmo Ministério.

Art. 2.º Os servidores civis do Estado, referidos no artigo anterior, que tenham 60 ou mais anos de idade e reúnam as restantes condições legais mínimas para aposentação podem, independentemente da forma do respectivo provimento e por mera conveniência de serviço, ser mandados aposentar pelo Ministro competente.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás.*

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros

1. É criada, nos termos da presente resolução do Conselho de Ministros, a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte.

2. A Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte será composta por:

- a) Três representantes militares do Movimento das Forças Armadas, um dos quais presidirá;
- b) Um representante de cada um dos Ministérios: Equipamento Social, Administração Interna e Comunicação Social;
- c) Três técnicos de reconhecida idoneidade que se identifiquem com o Programa do M. F. A.

3. Os membros da Comissão indicados nas alíneas b) e c) são da livre escolha do Governo Provisório.

4. A Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte tomará posse imediatamente e ficará dissolvida trinta dias após o início dos trabalhos da Assembleia Constituinte.

5. Compete à Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte propor ao Governo a organização dos serviços que irão assegurar as actividades de informação e relações públicas, o apoio à Presidência e eventuais comissões e o funcionamento do sector administrativo, bem como um secretariado que assegure a execução das disposições que forem tomadas e possa garantir o bom funcionamento das

actividades de apoio à Assembleia Constituinte, depois de cessarem as funções da Comissão Nacional Instaladora.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves.*

#### Resolução do Conselho de Ministros

O relatório apresentado pela comissão nomeada com o objectivo de proceder a um inquérito urgente para avaliar a real situação das empresas do grupo J. Pimenta permite concluir: a impossibilidade de resolver compromissos correntes e a curto prazo; existência de graves irregularidades na gestão da empresa. Acresce a ausência para o estrangeiro do principal accionista e administrador do grupo, João Pimenta.

Assim, verificando-se a situação descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, delibera:

- 1) Suspender os corpos sociais em exercício do grupo de empresas: Empreendimentos Urbanos e Turísticos J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Industrial de Construções e Turismo J. Pimenta, S. A. R. L., Sociedade Empreiteira e Construções Urbanas J. Pimenta, L.ª, e Pimenta e Pimenta, Irmãos, L.ª
- 2) Suspender dos corpos sociais da Fábrica de Cerâmica da Madalena, L.ª, João Pimenta.
- 3) Nomear uma comissão administrativa composta por cinco membros, sendo designados desde já:

Dr. Manuel Joaquim Rodrigues;  
Engenheiro José Jaime Simões de Mendonça;  
Tenente-coronel Orlando José de Campos Marques Pinto.

Os trabalhadores deverão eleger dois elementos para colaborarem como auxiliares da comissão administrativa.

Esta comissão, utilizando os meios que achar indispensáveis, deverá apresentar, no prazo de trinta dias, um relatório circunstanciado que permita ao Governo definir o futuro da Empresa.

- 4) Congelar todos os bens móveis e imóveis das pessoas abaixo designadas:

João Pimenta, Julieta Pires Barquinha Pimenta, Graciete Pires Barquinha Pimenta, José Luís Pires Barquinha Pimenta e Carlos Manuel de Oliveira e Silva — residentes na Avenida de Santos Matos, 10, 6.º, Amadora.

Maria Madalena de Jesus Oliveira — residente na Vivenda Mina Bela, lote 262, Queluz Ocidental.

Luís Pimenta — Rua da Murta, 23, Cacém.  
Dr. Rui Álvaro de Castro Rosa.

Mário Fernando Quaresma Martins — Calçada dos Barbadinhos, 130, 2.º, Lisboa.

Lázaro Carmo Viegas — Rua Projectada, à Rua Principal de Massamá, lote 9, Massamá.

Manuel Luciano Pires de Araújo — Meixedo, Viana do Castelo.

- 5) Assegurar de imediato um crédito de 30 000 000\$ através da banca estatal, mediante aval do Ministro das Finanças.